



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º do Processo
312/2017

Nº do Protocolo
312/2017

Data do Protocolo
25/01/2017 10:29:02

Tipo
PROJETO DE RESOLUÇÃO

Número
1/2017

Principal/Acessório
Principal

Autoria:

SÔNIA REGINA GONÇALVES

Ementa:

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Defesa dos Animais no Município de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

mi@

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2017

“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Defesa dos Animais no Município de Jacareí”.

A Câmara Municipal de Jacareí aprova e a sua Presidente, Vereadora Lucimar Ponciano, promulga a seguinte Resolução Legislativa.

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar de Proteção Animal na Câmara Municipal de Jacareí, com o objetivo de defender e garantir a política de proteção animal no âmbito do Município de Jacareí.

Parágrafo único - A Frente Parlamentar de Proteção Animal terá caráter pluripartidário, permanente, tendo por objetivo reunir os parlamentares desta Casa para a defesa dos animais.

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Jacareí.

§1º - Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Resolução. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Boletim Oficial do Município através de Portaria da Presidência da Casa.

§2º - A cada adesão ou exclusão de membros após o prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser expedida competente portaria.

Art. 3º - Compete à Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, defender e garantir a política de proteção animal no âmbito deste Município, visando à proteção dos animais contra a prática de maus tratos e de abandono, bem como, mobilizar a sociedade em prol da causa, sugerindo medidas relacionadas ao controle populacional de animais, ao combate da caça ilegal e do tráfico de animais silvestres, às condições de transporte e abate de bichos e ao aperfeiçoamento e à proteção do habitat natural.

Art. 4º - As atividades da frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e Relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 5º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Estatuto para seu funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

mi@

Art. 6º- A Frente Parlamentar de Proteção Animal será regida pelo seu Estatuto, que deverá respeitar a legislação em vigor e atuará sem ônus para a Câmara dos Vereadores.

§. 1º - O Estatuto a que se refere o caput deste artigo será elaborado pelos membros da Frente Parlamentar, em reuniões estabelecidas, onde somente os parlamentares presentes terão direito à palavra.

§. 2º - O Estatuto da Frente Parlamentar de Proteção Animal deverá prever direito à palavra aos membros do Conselho de Proteção Animal e aos demais cidadãos presentes às reuniões ordinárias, estabelecendo normas e critérios para tal.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Jacaréí disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 8º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Jacaréí e providenciadas adições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

Parágrafo Único: As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico na Internet.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacaréí, 04 de janeiro de 2017.

Sônia Regina Gonçalves

(Sônia Patas da Amizade)

Vereadora – Líder do PSB

AUTORA: Vereadora Sônia Patas da Amizade - Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

mi@

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais tem por objetivo contribuir para a proteção da vida animal, em virtude dos inúmeros casos de agressão, maus-tratos e abandono nos quais são submetidos, diariamente noticiados pela imprensa.

A relevância do tema se mostra na vasta legislação que visa proteger a fauna brasileira, como a Lei Federal 9985/2000 e a Lei 9605/1998 que, inclusive, elenca como crime, em seu artigo 32, os maus tratos praticados contra animais.

Ademais, a própria Constituição Federal, no artigo 23, VII, traz como competência concorrente da União, Estados e Municípios, a preservação das florestas, fauna e flora e no artigo 225, a obrigação do Poder Público em assegurar a defesa dos animais, na forma de lei, contra tratamento que possa lhes causar extinção ou submeter-lhes à situação de crueldade.

Assim, a Frente Parlamentar de Defesa dos Animais buscará o cumprimento de tais disposições por meio de ações conjuntas dos membros da Frente Parlamentar de Defesa dos Animais e de representantes de diferentes áreas da sociedade, preocupados com a educação e conscientização da comunidade e das autoridades acerca da importância do tema.

Diante da importância que se mostra a criação da Frente Parlamentar de Defesa dos Animais, espera-se o trabalho em conjunto com os demais nobres colegas Vereadores na aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de janeiro de 2017.

Sônia Regina Gonçalves

(Sônia Patas da Amizade)

Vereadora – Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 312/2017

Projeto de Resolução nº 1/2017

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Defesa dos Animais no Município de Jacareí.

Origem: Setor de Projetos

Fase Atual: Protocolar Propositura

DESPACHO

Ação: Propositura Protocolada

Despacho: Projeto protocolado, segue para manifestação do Jurídico.

Próxima Fase: Elaborar Parecer Jurídico

Setor Destino: Secretaria de Assuntos Jurídicos

JACAREÍ, 25 de janeiro de 2017

Benedito Anselmo Tursi
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

JACAREÍ, 25 de janeiro de 2017

DE: Setor de Projetos
PARA: Secretaria de Assuntos Jurídicos

Referência:

Processo: 312/2017
Proposicao: Projeto de Resolução nº 1/2017

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Defesa dos Animais no Município de Jacareí.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação: Designação de Consultor Jurídico

Complemento:

Providências: Elaborar Parecer Jurídico

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico
34871176819



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

JACAREÍ, 27 de janeiro de 2017

DE: Secretaria de Assuntos Jurídicos
PARA: Secretaria de Assuntos Jurídicos

Referência:

Processo: 312/2017

Proposicao: Projeto de Resolução nº 1/2017

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Defesa dos Animais no Município de Jacareí.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação: Parecer Anexado

Complemento: Encaminhamento parecer jurídico.

Providências: Para Análise do Parecer

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico
31467421871



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Resolução de autoria da Vereadora Sônia Regina Gonçalves (Sônia Patas da Amizade)

Processo nº 312 – de 25 de janeiro de 2017

“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Defesa dos Animais no Município de Jacareí.

PARECER Nº. 30- METL -CJL-01/2017

Trata-se de **Projeto de Resolução**, de autoria da nobre Vereadora Sônia Regina Gonçalves (Sônia Patas da Amizade) que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Defesa dos Animais no Município de Jacareí.

A Justificativa afirma que “A proposta de criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais tem por objetivo contribuir para a proteção da vida animal, em virtude dos inúmeros casos de agressão, maus tratos e abandono nos quais são submetidos, diariamente noticiados pela imprensa (...) buscará o cumprimento de tais disposições por meio de ações conjuntas dos membros da Frente Parlamentar de Defesa dos Animais e de representantes de diferentes áreas da sociedade, preocupados com a educação e conscientização da comunidade e das autoridades acerca da importância do tema”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Conforme previsão do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Jacareí:

Art. 45 Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

A Resolução (artigo 45 LOM), como visto acima, é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente no presente caso.

Em relação à iniciativa, os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno, e a matéria a ser tratada por meio de tal proposição está delineada no artigo 97:

Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

Parágrafo Único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno (g.n).

Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices à propositura do projeto em análise.

Ocorre que ao analisar o conteúdo do projeto, verificamos que este possui dois artigos contraditórios, que passamos a expor a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS IMPORTANTES

No artigo 6º, § 2 consta "Art. 6º- A Frente Parlamentar de Proteção Animal será regida pelo seu Estatuto, que deverá respeitar a legislação em vigor e atuará sem ônus para a Câmara dos Vereadores". Contudo, o art. 9º estabelece que " Art.9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário".

Assim, há contradição entre ambos os artigos, tendo em vista que um preceitua que não haverá ônus e o outro menciona que haverá despesas.

Dessa forma, em razão da aparente contradição, sugerimos que haja supressão do artigo 9ª, uma vez que, aparentemente, a criação da mencionada frente não acarretará ônus para esta Câmara.

Vale dizer que a Frente Parlamentar da Defesa dos Animais existe em diversas Câmaras Municipais¹, e, até mesmo na Câmara dos Deputados².

Por derradeiro, a título exemplificativo, anexamos a Resolução da Câmara de Manaus, que cria a Frente Parlamentar da Defesa dos Animais, em que não há previsão de gastos.

¹ <http://www.camarapel.rs.gov.br/imprensa/frente-parlamentar-em-defesa-dos-animais-esta-criada-no-legislativo/>- Acesso em 27/01/2017
<http://www.anda.jor.br/07/03/2014/legislativo-aprova-criacao-parlamentar-defesa-protecao-animal/>- Acesso em 27/01/2017
<http://www.bertioga.sp.leg.br/institucional/noticias/camara-de-bertioga-realiza-audiencia-publica-com-a-frente-parlamentar-para-bem-estar-animal/>- Acesso em 27/01/2017
<http://www.cmm.am.gov.br/cmm-aprova-frente-parlamentar-de-defesa-e-direitos-dos-animais/>- Acesso em 27/01/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

CONCLUSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista jurídico, o referido Projeto **NÃO** reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

Contudo, caso haja alteração em relação ao apontamento realizado por esta Consultoria Jurídica, o mesmo reunirá condições para regular tramitação.

Comissões:

Caso não seja este o entendimento, deverá ser colhido o parecer da Comissão Permanente de **Constituição e Justiça** e de **Defesa do Meio Ambiente**.

Recebendo o Projeto de Resolução parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação.

Este é o parecer, com caráter opinativo e não vinculante.

Encaminhe-se ao Secretário-Diretor Legislativo para ulteriores providências.

² <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/203352-INSTALADA-A-FRENTE-PARLAMENTAR-EM-DEFESA-DOS-ANIMAIS.html>- Acesso em 27/01/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

Jacareí, 27 de janeiro de 2017.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP Nº 250.244



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 21, inciso II, alínea h, 147, inciso II e 214 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 087, DE 6 DE MAIO DE 2014

(D.O.L.M. 08.05.2014 – N. 157, Ano I).

DISPÕE sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar de Defesa e Direito dos Animais e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, a Frente Parlamentar de Defesa e Direito dos animais, com o objetivo de defender e garantir a política de proteção animal no âmbito do Município de Manaus.

Art. 2º A Frente Parlamentar será constituída por livre adesão dos parlamentares que fazem parte da atual legislatura com o objetivo de propor, apoiar e incentivar ações estruturais e sociais em defesa dos animais.

Parágrafo único. Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Resolução. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Diário Oficial.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar, defender e garantir a política de proteção animal no âmbito deste Município, visando à proteção dos animais contra a prática de maus-tratos e de abandono, bem como, mobilizar a sociedade em prol da causa, sugerindo medidas relacionadas ao controle populacional de animais.

Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas por seu Presidente e Relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes, que também definirão o Estatuto para seu funcionamento.

Art. 6º A Frente Parlamentar de Defesa e Direito Animal será regida por seu Estatuto, que deverá respeitar a legislação em vigor e atuará sem ônus para a Câmara dos Vereadores.

§ 1º O Estatuto a que se refere o *caput* deste artigo será elaborado pelos membros da Frente Parlamentar, em reuniões estabelecidas, onde somente os parlamentares presentes terão direito à palavra.

§ 2º O Estatuto da Frente Parlamentar de Defesa e Direito dos Animais deverá prever direito à palavra aos cidadãos presentes às reuniões ordinárias, estabelecendo normas e critérios para tal.

Art. 7º A Câmara Municipal de Manaus disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 8º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Manaus.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de maio de 2014.

Ver. JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente

Ver. SILDOMAR ABTIBOL
1.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA SOARES
2.º Vice-Presidente

Ver. LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR
3.º Vice-Presidente

Ver.ª MARIA DO SOCORRO SAMPAIO MOURA DA FONTOURA
Secretária-Geral

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS
1.º Secretário

Ver. CARLOS ALBERTO DE CASTRO ALMEIDA
2.º Secretário

Ver.ª VILMA FLORENÇO QUEIROZ
3.ª Secretária

Ver. LUIS HIRAM MORAES NICOLAU
Ouvidor-Geral

Ver. FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES
Corregedor-Geral



JACAREÍ, 27 de janeiro de 2017

DE: Secretaria de Assuntos Jurídicos
PARA: Assessoria de Comissões Parlamentares

Referência:

Processo: 312/2017

Proposicao: Projeto de Resolução nº 1/2017

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Defesa dos Animais no Município de Jacareí.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise do Parecer

Ação: Parecer Favorável

Complemento: Aprovo o judicioso parecer nº 30 - METL - CJL - 01/2017 por seus próprios fundamentos (evento 4.2).

Destaco a observação apontada pela ilustre parecerista (antinomia entre os artigos 6º e 9º), a qual merece atenção e, se possível, a necessária retificação.

Contudo, peço vênia para discordar do amplitude do vício apontado, na medida em que a contradição verificada no projeto, não macula sua validade, embora, de fato, o torne contraditório.

Providências: Elaborar Parecer das Comissões

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Consultor Jurídico

34871176819



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

JACAREÍ, 08 de fevereiro de 2017

DE: Secretaria de Assuntos Jurídicos
PARA: Secretaria Legislativa

Referência:

Processo: 312/2017

Proposicao: Projeto de Resolução nº 1/2017

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Defesa dos Animais no Município de Jacareí.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Parecer das Comissões

Ação: Pareceres Permitindo o Prosseguimento

Complemento:

Providências: Aguardando Manifestação

Felipe Santos de Lima
Redator de Atas
09850257865

Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo
09850257865



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PR N° 001/2017	PROJETO DE RESOLUÇÃO
ASSUNTO:	Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Defesa dos Animais no Município de Jacareí.	
AUTORIA:	SÔNIA PATAS DA AMIZADE	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, registram ciência do PARECER exarado pela Consultoria Jurídica desta Casa, que traz a análise dos quesitos de legalidade e constitucionalidade da matéria em exame, e, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais sucintamente assim se manifestam:

	Voto	Assinatura
DRª MÁRCIA SANTOS	encaminhado	
PAULINHO DOS CONDUTORES	encaminhado	
LUIS FLÁVIO	encaminhado	

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de fevereiro de 2017.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

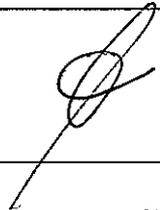
- Encaminhada ao Plenário.
 Arquivada.



COMISSÃO 6 - CDMA
DEFESA DO MEIO AMBIENTE

	PR N° 001/2017	PROJETO DE RESOLUÇÃO
ASSUNTO:	Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Defesa dos Animais no Município de Jacareí.	
AUTORIA:	SÔNIA PATAS DA AMIZADE	

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais sucintamente assim se manifestam:

	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE	<i>Favorável</i>	
ADERBAL SODRÉ	<i>FAVORAVEL</i>	
ARILDO BATISTA		

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de fevereiro de 2017.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.